



ATO JUSTIFICADOR

ATO JUSTIFICADOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.788/2022, DE CONTRATAÇÃO, REFERENTE À CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DE EXPLORAÇÃO E GESTÃO DAS ÁREAS DESTINADAS AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAUÁ/SP.

FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, apresenta o Ato Justificativo a que se refere o artigo 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, previsto no artigo 175 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu inciso X do artigo 24 que determina: *Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:*

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

CONSIDERANDO que o estacionamento rotativo é um instrumento de gestão democrático de trânsito;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos da Lei Municipal nº 1.847, de 31 outubro de 1983, bem como da Lei nº 4.535, de 13 de abril de 2010, que dispõe sobre a exploração de estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos – Zona Azul;

CONSIDERANDO o grande número de veículos nas zonas urbanas do Município, e a necessidade da administração municipal em democratizar a utilização das vagas de estacionamento no perímetro da cidade;

CONSIDERANDO ser razoável, plausível e economicamente viável, ao Poder Público, a manutenção dos serviços de estacionamento rotativo, sob a responsabilidade da iniciativa privada, sob o regime de concessão;

CONSIDERANDO que a implantação de estacionamento rotativo vem sendo uma solução para assegurar ofertas de vagas em vias públicas e que possibilita a utilização democrática do espaço nos centros urbanos, ao mesmo tempo em que apresenta melhores condições de mobilidade urbana;

CONSIDERANDO que a presente concessão do Serviço Público de Estacionamento Rotativo visa atender às necessidades concretas da população e da própria administração inerente à Mobilidade Urbana, ao uso democrático do solo urbano, inclusive, atendimento do que dispõe o Plano de Mobilidade Urbana deste Município, nos termos da Constituição da República, da lei Municipal nº 1.847, de 31 outubro de 1983;

CONSIDERANDO tratar-se de serviços cuja prestação deve ser contínua e ininterrupta à coletividade e prestados com regularidade, atualidade, segurança e eficiência;

120



Prefeitura de Mauá

CONSIDERANDO a necessidade de precisão de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, devendo haver a satisfação das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, o que enseja, também, na necessidade da modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e de melhoria e expansão dos serviços;

CONSIDERANDO o estudo de implantação de vagas para ofertar mais opções de estacionamento para os motoristas em diversos pontos da cidade, garantindo condições necessárias de estacionar em vias públicas e assegurar a livre circulação de pessoas e mercadorias:

Por todo o exposto, o município de Mauá entende ser conveniente e necessária a outorga de concessão e gestão das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago nos logradouros públicos do município de Mauá para que a Concessionária possa desempenhá-los, de forma a possibilitar sua execução com equipamentos, instalações e modernidade tecnológica adequada à população. Para tanto, o município de Mauá, oportunamente tornará público o procedimento licitatório na modalidade Concorrência para a concessão dos serviços, gestão e exploração do estacionamento rotativo na cidade.

OBJETO: Concessão de outorga onerosa de implantação, operação, manutenção, apoio técnico, processamento de dados operacionais, financeiros e gerenciais, com disponibilidade de software, equipamentos, materiais e mão de obra, além da exploração e administração do estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do município de Mauá.

A área de abrangência da concessão é aquela definida nos projetos básicos e Edital de Licitação, que abrangerá as vias e logradouros da municipalidade, tendo como prazo de vigência da concessão o período de 10 (dez) anos contados a partir da data de assinatura do contrato.

A titularidade dos serviços é do Poder Concedente, sendo assim, o município de Mauá, através da Secretaria de Mobilidade Urbana – SMU, fará o acompanhamento, a fiscalização e a gestão da prestação dos serviços. O fundamento legal para a outorga da referida concessão, dentre outros dispositivos citados, advém da Lei legislação retromencionada, bem como das leis federais nºs 8.987/95 e 8.666/93, e decretos municipais nºs 7.615/11, 7.927/14 e 8.976/21;

A Prefeitura de Mauá publicará o Edital de Licitação respectivo, devendo observar os dispositivos nas legislações vigentes, em especial as leis federais nºs 8.666/93 e 8.987/95, com suas alterações.

Assim explicitado e justificado o objeto da concessão pública qual seja, a Concessão do Serviço Público de Estacionamento Rotativo nas vias e logradouros do Município de Mauá/SP, resta enfatizar que os serviços deverão ser prestados de forma que garanta o cumprimento dos preceitos fundamentais da Administração Pública, tais como a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Município de Mauá, em 3 de agosto de 2023.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito